



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º 92/50.

Lapa, 16 de Dezembro de 1.950.

Senhor Prefeito:-

Anexo ao presente estanca passando às mãos de V. Excia. o Projeto de Lei Nº 85, devidamente aprovado por esta Casa, para que seja por vós sancionado dentro do prazo legal.

Outrossim, cumpre-nos chamar a atenção de V. Excia. para o parágrafo único do referido projeto de Lei o qual foi aprovado com emenda, devendo, portanto, o imposto criado ser cobrado a partir de 1º de Janeiro de 1.951, conforme redação final do referido projeto.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, servimo-nos da oportunidade para apresentar-vos as nossas

Atenciosas Saudações

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

As Exmo. Snr.

OTÁVIO JOSÉ KUSS



C A M A R A M U N I C I P A L D E L A P A
E S T A D O D O P A R A N Á

OFÍCIO N.º 92/50.

Lapa, 16 de Dezembro de 1.950.

Senhor Prefeito:-

Anexo ao presente estanca passando às mãos de V. Excia. o Projeto de Lei Nº 85, devidamente aprovado por esta Casa, para que seja por vós sancionado dentro do prazo legal.

Outrossim, cumpre-nos chamar a atenção de V. Excia. para o parágrafo único do referido projeto de Lei o qual foi aprovado com emenda, devendo, portanto, o imposto criado ser cobrado a partir de 1º de Janeiro de 1.951, conforme redação final do referido projeto.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, servimo-nos da oportunidade para apresentar-vos as nossas

Atenciosas Saudações

TRAIAND EHLKE PIRES

Presidente.-

Ao Exmo. Sr.

O T Á V I O J O S E K U S S

DD. Prefeito Municipal da Lapa da

N/CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 85

(Estabelece o Imposto de Melhoria)

A Câmara Municipal da Lapa, DECRETA:-

Artº 1º :- Fica creado um imposto de melhoria para atender as despesas com o refôrço da rede de água, desta cidade, na razão de Cr. - \$ 10,00 (Dez cruzeiros) mensais, que será cobrada conjuntamente com a taxa de água.

§ Único:- Este imposto sera cobrado a partir de 1º DE JANEIRO DO ANO DE 1.951.

Artº 2º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em,
16 de Dezembro de 1.950.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.-

GUSTAVO KUSS
Secretário.-



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresen-
ta á Camara Municipal, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 18

(Estabelece o Imposto de Melhoria)

Artº 1º - Fica creado um imposto de melhoria para atender as
despesas com o reforço da rêde de água, dêsta cidade,
na razão de Cr.\$10,00 (Dez cruzeiros) mensais, que
será cobrado conjuntamente com a taxa de água.

§ único - Este imposto será cobrado a partir de 1º de julho
dêste ano.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de outubro de
1950-

Otávio José Kuss

OTAVIO JOSÉ KUSS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 18

A Prefeitura Municipal ao apresentar à Colenda Câmara dos Srs. Vereadores, o incluso projeto de lei, tem em vista o seguinte:

Como é do conhecimento dos Srs. Vereadores, esta Prefeitura dispendeu neste exercício a quantia de Cr.\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para reforçar a rede de água desta cidade, que estava em precárias condições e não satisfazia mais às necessidades públicas, o que consistia um verdadeiro entrave para a administração municipal. Além disto, projeta esta Prefeitura melhorar mais ainda a rede de água, captando novos mananciais e reforçando a canalização existente.

Nestas condições, é justo que o contribuinte que já foi beneficiado por este melhoramento, contribua com a sua parte nas despesas, recolhendo aos cofres municipais uma importância que esta Prefeitura já arbitrou em Cr.\$10,00 por mês para cada proprietário que utilize a rede de água da cidade. A atual taxa de água é de Cr.\$5,00 por mês e como as Posturas municipais não permitem majoração acima de 20% na época do aumento (Artº 50 do Código de Posturas), - esta Prefeitura lançou mão da permissão que lhe é concedida pela CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Artº 21) de criar novos impostos sempre que um melhoramento ou um novo Serviço Público Municipal, venha beneficiar o contribuinte.

Esperando que esta Colenda Câmara Municipal, bem analisando as razões expostas, haja por bem aprovar o projeto incluso, firmamo-nos, atenciosamente,

Otávio José Kuss
OTAVIO JOSE KUSS
Prefeito Municipal